



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020001549/09	06/07/2012 20:00:08	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00009440-9 / CERAMICA ART PLAN LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 26.064.287/0001-07	
2.3 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 533 CX. POSTAL 5083		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-056
2.8 Telefone(s): (34) 3217-1366 (34) 3217-5494		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00009440-9 / CERAMICA ART PLAN LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 26.064.287/0001-07	
3.3 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 533 CX. POSTAL 5083		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-056
3.8 Telefone(s): (34) 3217-1366 (34) 3217-5494		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Buriti de Cima		4.2 Área Total (ha): 39,8000	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 00202070027	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15,437		4.6 Livro: 2AAA0	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 278.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.945.100	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			39,8000
Total			39,8000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			4,7000
Total			4,7000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		1,9365	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		1,9365	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,9365
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				7,9365
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	278.600	7.945.017
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				1,9365
Mineração				6,0000
Total				7,9365
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		20,45	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA CONFORME COORDENADAS UTM 278.600 E 7.945.017..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA CONFORME COORDENADAS UTM 278.600 E 7.945.017..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria técnica realizada na Fazenda Buriti de Cima, com o intuito de atender o requerimento para intervenção ambiental processo nº 11020001549/09, foram feitas as seguintes considerações: Na propriedade em questão se desenvolve a mineração com a extração do taguá. Possui área total de 23,3477 hectares e parte desta área encontra-se formada por braquiária. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos. O relevo caracteriza-se por suave ondulado. Não possui área considerada de preservação permanente. A propriedade está inserida na microbacia do Rio Santo Inácio e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A planta topográfica é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 39.207/D e ART 1-41012197.

Durante a vistoria constatei uma intervenção em área de reserva legal sem autorização deste órgão. Foi feito um laudo de constatação e encaminhado para a Polícia Militar do Meio Ambiente, que é nosso parceiro, e a mesma efetuou a autuação. Diante disso foi necessário a relocação da área de reserva legal para outra área dentro do próprio imóvel.

A área requerida para intervenção é de 06,0000 hectares e grande parte desta área está coberta por braquiária, existindo um pequeno remanescente de cerrado com área de 00,3460 hectares. Como durante a vistoria constatei a presença de Pequi na área solicitei um censo florestal para qualificar e quantificar as espécies ali presentes. Diante deste censo observei que existe na área 17 indivíduos da espécie Pequi. Como a mineração é de interesse social, os mesmo poderão ser suprimidos mediante a compensação com o plantio de 25 espécies de Pequi para cada uma suprimida. Este plantio deverá acontecer nas áreas já lavrada e que tiveram a recuperação topográfica concluída.

Com relação as demais espécies trata-se de espécies características do cerrado e não vejo problema maior na sua supressão.

O censo florestal apresentado no processo é de responsabilidade técnica do Sr. Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1420110000000575756.

O rendimento lenhoso da área passível de exploração, segundo o censo florestal é de 20,45 m³ de lenha e a área a explorar é de 06,0000 hectares.

Diante do exposto, me posiciono favorável à intervenção desde que se cumpram as medidas mitigadoras e compensatória.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Respeitar os limites da reserva legal, conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar novas intervenções;
- *Promover a relocação da reserva legal junto ao CRI de Coromandel.

MEDIDAS COMPENSATÓRIA

" Efetuar o plantio de 425 mudas da espécie Pequi nas áreas que já foram lavradas e recuperadas topograficamente. (plantio de 25 mudas para cada Pequi suprimido)

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 23 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11020001549/09
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa
Parecer nº. 134/12

CONTROLE PROCESUAL

I. Relatório:

Dispõe o presente controle sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por CÊRAMICA ART PLAN LTDA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,00ha no imóvel rural denominado "FAZENDA BURIT DE CIMA".

A "Fazenda Buriti de Cima", matrícula nº. 15.437 do CRI de Coromandel/MG possui área total de 39,80ha, está localizada no município de Coromandel/MG e possui a área de 04,70ha situada no interior do imóvel, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV-5-15.437 de 23 de agosto de 2012, relocada recentemente em virtude da constatação técnica de intervenção irregular na área anteriormente averbada como Reserva Legal do imóvel.

A atividade desenvolvida no imóvel – extração de argila usada no fabrico de cerâmica vermelha – considerada atividade de interesse social nos termos da alínea "f", do inciso IX do artigo 3º da Lei nº 12.651/2012, possui autorização ambiental de funcionamento conforme comprova a AF nº. 02543/2011 anexada aos autos.

A Requerente – Cerâmica Art Plan Ltda – está devidamente representada nos autos por seu sócio representante Sr. Albanir Flores da Silva, conforme comprovam o Instrumento de Contrato Social e suas alterações, anexados aos autos.

A supressão de vegetação nativa com destoca em 06,00ha requerida nestes autos tem por finalidade, de acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado nos autos, a instalação de uma mina de argila e início da atividade mineraria já autorizada, cujo produto será escoado para a cidade de Monte Carmelo/MG.

De acordo com o Técnico Vistoriante grande parte da área requerida para intervenção está coberta por baquearia, existindo apenas um pequeno remanescente de cerrado com área de 00,3460ha, tendo sido constatada a presença de Pequi na área.

Após diligenciar no sentido de imposição das medidas compensatórias para supressão dos 17 (dezesete) indivíduos de Pequi existentes na área, conforme inventário florestal apresentados nos autos, conclui o técnico que é passível de aprovação a supressão requerida, desde que cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias dispostas no parecer.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.



É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o *dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inúteis.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

“A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.



Diante desse contexto e no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, ademais se trata de supressão tendente ao desenvolvimento de atividade considerada de interesse social nos termos da citada alínea “f”, do inciso IX do artigo 3º da Lei nº 12.651/2012.

No que refere à supressão de pequizeiros existentes na área de intervenção, apesar desta espécie ser legalmente declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, a sua supressão é admitida quando necessária à execução de atividade de interesse social, como é o caso da atividade da requerente, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº. 20.308/2012, desde que atendidas algumas condições, que no presente caso foram impostas pelo técnico vistoriante.

Ressalta-se, por fim que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, o técnico vistoriante se posicionou favoravelmente à supressão requerida, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, **opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 06,00ha**, desde que observadas as medidas mitigadoras listadas no parecer técnico e atendida a medida compensatória imposta para supressão de Pequizeiros existentes na área, com observância das disposições constantes dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 2º da Lei Estadual Mineira nº. 20.308/2012, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o DAIA.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
Núcleo de Regularização Ambiental de Uberaba

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 06,00ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Uberlândia, 02 de outubro de 2012.

Rosane Sad Soares

Auxiliar Técnico Jurídico - NO Uberaba/SEMAD/2011
Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513